



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00900/2021
PROTOCOLO:	10120/21 (pág. 1 ID1134517)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	7.12.2021 (pág. 1 ID1134517)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 121/2021/PM-CP6 de 2.3.2021, publicado no DOE n. 44 de 2.3.2021, com efeitos a contar de 1.4.2021 (págs. 105-106 ID1134515), alterado pelo Ato Concessório n. 468/2021/PM-CP6 de 27.10.2021, publicado no DOE n. 216 de 29.10.2021, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2021 (págs. 152-154 ID1134515)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 5.130,27 (págs. 143-144 ID1134515)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 149-151 ID1134515)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Junior Ferreira da Silva

DADOS DO MILITAR

NOME:	Diomedes Batista de Souza
REGISTRO GERAL - RG:	407131 SSP/RO (pág. 27 ID1134515)
CPF:	420.467.729-00 (pág. 27 ID1134515)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Cabo PM (pág. 27 ID1134515)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de alteração do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 121/2021/PM-CP6 de 2.3.2021, publicado no DOE n. 44 de 2.3.2021, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **Diomedes Batista de Souza**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do parágrafo primeiro do art. 42, da Constituição Federal CF/88, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020 c/c a alínea “h”, do inciso IV, do art. 50, com o inciso I do art. 92, todos do Decreto-Lei 09-A/82 e art. 91, caput e parágrafo único da LC n. 432/2008, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC1-TC 00689/21, publicado no Doe -TCE/RO n. 2479 de 24.11.2021 (ID1128745), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.
3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 135-137 ID1134515).
4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 7.12.2021 para apreciação deste Tribunal o Ato Concessório n. 468/2021/PM-CP6 de 27.10.2021, publicado no DOE n. 216 de 29.10.2021, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2021 (págs. 152-153 ID1134515), para incluir no texto que os proventos na inatividade do Cabo PM **Diomedes Batista de Souza**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 3º Sargento PM.
5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.
6. Cabe informar também que consta na nova fundamentação, os arts. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13.954/2019 e Decreto Estadual n. 24.647/2020.
7. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 3º Sargento PM, tornando o ato n. 468/2021/PM-CP6, apto à averbação ao ato original.
8. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

2. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Diomedes Batista de Souza**, RE 100058514, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de Cabo PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

3. Proposta de encaminhamento

10. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 468/2021/PM-CP6 de 27.10.2021, publicado no DOE n. 216 de 29.10.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00120/21/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2022.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 23 de Fevereiro de 2022



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Fevereiro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4